



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658
CNPJ: 52.396/0001-91

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MEs e EPPs NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º 123/06.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP.

PREGÃO ELETRÔNICO nº03/2024

PROCESSO nº209/2024

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/11/2024 às 17:00h

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 10/12/2024 às 08:00h

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10/12/2024 às 08:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 644, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3826-1658, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.396.363/0001-91, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. **LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos Decreto Municipal nº 5.235/2023, nº5.228/203 e nº 5.230/2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada em endereço eletrônico <https://bll.org.br>, com o período do recebimento das propostas do dia **25/11/2024 às 17:00** até **10/12/2024 às 08:00**. O horário do início de disputa será **10/12/2024 às 08:30** e será conduzida por um dos Agentes de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.249 de 07.06.2023 e Decreto Municipal 5.384 de 20.08.2024.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP.**, observadas as especificações do Termo de Referência, conforme ANEXO I.

1.2. O certame seguirá a modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

1.3. O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 78.808,41 (setenta e oito mil, oitocentos e oito**



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

reais e quarenta e um centavos), sendo este, igualmente, o preço máximo admitido para esta contratação.

1.3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada POR PREÇO GLOBAL**, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item.

1.3.2. Os preços orçados pela Administração (unitários e global) são os máximos admitidos no certame (artigo 59, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a qual é integrada ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em respeito ao artigo 175 §1º da Lei 14.133/21 e ao artigo 7º do Decreto Municipal 5.230/23.

2.2. A participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo e quadro resumo deste Edital

2.2.1. Nos termos do art.8º,§ 2º, a sessão de processamento da Concorrência será conduzida por uma Comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Federal 14.133/21, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.250 de 07.06.2023 e Decreto Municipal 5.384 de 20.08.2024.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orlandia, <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, no PNCP e no Jornal Diário de grande circulação Estadual. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37, Constituição Federal).

2.3.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

2.3.2. Sempre que a sessão pública da Concorrência precisar ser suspensa ou reaberta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata"

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que, o ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

3.2. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Empresas consorciadas, uma vez que o consórcio cerceia a concorrência que poderia existir entre as empresas que o formam;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresas com falência decretada;
- h) Entidades do Terceiro Setor;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- j) Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada;
- k) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

3.3. A obtenção de benefícios pela condição de microempresa e empresa de pequeno porte fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, §2º da Lei 14.133/21.

3.4. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa fica condicionada ao atendimento dos requisitos do artigo 16 da Lei 14.133.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. A participação do licitante na **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail ou pelos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

4.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. A **CÂMARA** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/**BLL** – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações conforme **ANEXO II**, além de seus eventuais anexos, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário designados no preâmbulo.

5.1.1. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

5.1.2. A proposta e os lances respeitarão a quantidade mínima a ser cotada, mas não limitam em hipótese alguma a obrigação do proponente a quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.1.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.1.4. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.1.5. A proposta deverá conter **indicação/especificação** equipamento e marca quando assim for pertinente.

5.1.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

5.1.7. As propostas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega.

a) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

b) Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.1.8. A proposta e seus anexos devem ser escritas com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

5.2. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. Junto à proposta, sem prejuízo da exigência de outra documentação por parte do termo de referência, o licitante enviará declaração de que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

5.5.1. Havendo campo próprio, a declaração pode ser preenchida diretamente na própria plataforma utilizada para a licitação.

5.5.2 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021

5.6. Junto à proposta e à declaração acima, os licitantes enquadráveis como microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 previstos neste edital deverão enviar declaração quanto a esta condição destacando que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado também na presente licitação.

5.6.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

6. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO.

6.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e seus eventuais anexos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

6.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

6.2.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.4. Durante o transcurso da etapa de lances abertos, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema, vedada a identificação da titularidade do lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

6.2.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior à proposta ou ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, mas não haverá intervalo mínimo na diferença de valores entre os lances ofertados por licitantes diferentes.

6.2.6. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6.2.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no presente Edital

6.2.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.3. A comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.3.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, nos termos acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.4. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO – FECHADO**, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.4.1. A etapa de lance tem duração mínima de **15 (quinze) minutos (fixo)**. Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até **10 (dez) minutos**. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances abertos.

6.4.2. Na sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas até 10% superiores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo

6.4.4. Encerrada a etapa fechada, os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente, sendo também disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

6.6. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da 14.133.

6.7. Os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

6.7.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

6.7.2. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes imediatamente e diretamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL**.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sendo permitido que a comissão sane erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.1. Havendo necessidade, o agente de contratação solicitará ao licitante da oferta melhor classificada o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência adaptadas ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas.

7.1.2. O prazo concedido pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme art. 54 do Decreto Municipal n.º 5.230/23.

7.3.1. A inexequibilidade a partir deste indício só será considerada após diligência da Comissão de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Será considerado vício insanável a participação de empresa credenciada no sistema da plataforma BLL na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na plataforma sem o envio da declaração do item 5.6.

7.5. Será desclassificada a empresa quando não enviar a declaração do item **5.5** ou quando a enviar sem expressamente dizer que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

7.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado

7.6.1. Esta negociação pode ser feita também durante a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada, antes de se desclassificar seu detentor exclusivamente em função de seu preço estar acima do máximo definido para a contratação.

7.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

7.6.4 havendo necessidade em função do resultado da negociação, o agente de contratação solicitará o novo envio da proposta e de sua eventual documentação complementar exigida pelo termo de referência, adaptadas às novas condições vantajosas negociadas, no prazo de duas horas, prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa aceita pelo agente de contratação ou, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Imediatamente após registrado o resultado do julgamento, será concedido na sessão pública prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto julgamento das propostas no posterior momento oportuno, sob pena de preclusão.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Aprovada a proposta no julgamento, o agente de contratação solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

8.1.1. Os documentos particulares apresentados devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis

8.2. A **habilitação jurídica** se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

- a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou EIRELI;
- b) ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedades;
- c) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

8.2.1. Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extra administrativos necessários para a contratação com ente público.

8.3 A **habilitação técnica** se dá mediante atestados que demonstrem, quanto às parcelas do objeto desta licitação de maior relevância, uma capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

8.3.1. As parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, as quais deverão ter sua capacidade de execução atestada, estão definidas no termo de referência.

8.3.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo), vide Artigo 67, I e V da Lei Federal 14.133/21.

8.3.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos por Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vide Artigo 67, II da Lei Federal 14.133/21.

a) Consideram-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: aplicação de pintura látex, acrílica ou esmalte, em alvenarias, com o uso de rolo, pincel ou airless.

b) Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

c) As certidões ou atestados deverão estar acompanhados de comprovação de que decorram de contrato conhecido pelo conselho de classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT ou RRT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA/CAU.¹

d) As certidões ou atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para a execução do objeto deste edital a execução de 50% da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67, § 1º da LF 14.133/21), a saber: **PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES – 50% DE 2.392,04 M2 = 1.196,02 M2**

8.3.4 Qualificação Técnica Profissional

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela

¹Tribuna de Contas do Estado de São Paulo – TCESP – TC 003370/989/15-4, citando o TC 018973/026/09 – Sessão plenária de 19/08/2009, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67, II, da LF 14.133/21, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: **PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES.**

b) DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação (artigo 67, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021) - **(ANEXO VI)**

8.3.5. Atestado, fornecido pela Câmara Municipal de Orlandia, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local(is) de prestação dos serviços (vistoria prévia), objeto desta licitação, e que está ciente de todas as suas condições, sob pena de inabilitação – Artigo 63, §2.º e Artigo 67,VI, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021. **(ANEXO VII)**

a) As empresas poderão vistoriar o(s) local(is) onde se realizará(o) o serviço, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com Câmara Municipal de Orlandia pelo contato **(16) 3826-1907**, o qual emitirá o Termo de Visita Técnica. **E nos termos do §4.º do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Municipal deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.**

b) Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021). **(ANEXO VIII)**

8.4. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no cadastro de contribuintes federal, que consiste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando o licitante exercer atividade empresarial;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) regularidade fiscal

c.1) perante a fazenda federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Na-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

cional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários **ou** Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;

d) regularidade relativa ao FGTS, comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

f) o cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (**ANEXO IX**)

g) a observância ao disposto no artigo 63, IV da Lei 14.133, mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.4.1. Os documentos exigidos de origem municipal ou estadual serão relativos ao domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

8.4.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e a regularidade em questão somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ata.

8.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social é comprovada com a mesma certidão exigida para a regularidade fiscal perante a fazenda federal, mas situações de dispensa da regularidade fiscal não eximem o licitante, em hipótese alguma, de demonstrar a regularidade com o sistema da seguridade social.

8.5. Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

8.5.1. Certidão negativa de falências e concordatas. (Art. 69, II da LF 14.133/21).

8.5.1.1 Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.5.1.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.1. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.2. Havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, pode o agente de contratação exigir reconhecimento de firma, apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6.3. A apresentação da documentação original, quando solicitada, será enviada ao aos cuidados do Departamento de Licitações no prazo máximo de três dias úteis, no endereço Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia-SP, CEP 14620-000, mediante envelope lacrado indicando o nome e o número do cadastro de contribuinte federal do licitante, além do número e ano do processo licitatório.

8.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à complementação de informações ou atualização de documentos na forma acima prevista, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A habilitação ou inabilitação será registrada em ata.

8.7.1. Imediatamente após o registro, será concedido na sessão pública prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

8.7.2. Inabilitado o detentor da proposta até então aprovada, o agente de contratação passará a examinar a conformidade da proposta subsequente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

9. ENCERRAMENTO

9.1. Habilitado o detentor da proposta aprovada, o agente de contratação lavrará a ata da sessão, contendo registro de todas as ocorrências relevantes.

9.1.1 Da lavratura da ata da sessão, fica o licitante que havia manifestado intenção de recorrer, se houver, intimado para apresentar as razões do recurso via sistema, no prazo de três dias úteis.

9.1.2. Havendo apresentação das razões de recurso, sua interposição será divulgada para que os demais licitantes apresentem as contrarrazões no mesmo prazo.

9.1.3. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.4 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.1.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

9.2. Não havendo recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. Não sendo o caso de saneamento de irregularidades, revogação ou anulação, a licitação será homologada.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

10.1.1. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

10.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da homologação para assinar o contrato e encaminhá-la ao Departamento de Licitações preferencialmente por meio do e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br, sob pena de decair o direito de ter o serviço adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2.1. O contrato poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

10.2.2. O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado desde que: (a) seja encaminhado requerimento, pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas; (b) Haja a concordância e autorização da Administração Municipal.

10.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte eventualmente declarada vencedora, o prazo para a assinatura da ata servirá também para regularização da habilitação fiscal e trabalhista, e a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, também implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas.

10.2.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar a regularização da habilitação fiscal e trabalhista, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o registro nas condições em questão, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.2.6. Serão exigidos dos licitantes remanescentes eventualmente convocados os requisitos de habilitação da licitação

10.3. O preço adjudicado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de 02 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

10.3.2. No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

10.3.3. A Ordem de Serviços será emitida **até 30 (trinta) dias** após a publicação do Contrato, sal-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

vo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

10.3.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

10.3.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de termo aditivo².

10.3.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

a) prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

² CONSULTORIA ZÊNITE (29045Mar2024): CONCLUSÕES OBJETIVAS: Diante do exposto, na forma do §5.º do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”. Este dispositivo poderia sugerir que, nos contratos por escopo, ocorrendo algum desses eventos, os prazos contratuais seriam automaticamente prorrogados, via simples apostilamento. Contudo, sem prejuízo à possibilidade de discussão quanto ao assunto, entende-se que esta não é a melhor interpretação. Ao que nos parece, a Lei pretendeu garantir a prorrogação automática dos prazos, evitando a extinção dos mesmos. E, para tanto, indicou a apostila como meio para registrar “essas circunstâncias”, ou seja, ocorrências. Contudo, feito isso, no entendimento da Zênite, para fins de definir o novo cronograma físico-financeiro, será necessário o aditivo, bilaeral. Na medida em que a redefinição de prazos abriga condição que impacta nos termos pactuados, o aditivo é essencial, desconfigurando a ideia de mera apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

a.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia (item a.2).

10.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante, com correção monetária.

10.4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.4.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.4.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justi-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

fique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.4.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.4.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e em Contrato.

10.4.14. Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 96 e seguintes, do Capítulo II (das garantias) da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

11.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);

b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos **deste Edital**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

11.3. Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(S).

11.4. O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

11.5. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 05,% a 15% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3 Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitados quando o Fornecedor(a)/Contratado(a) infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais ou editalícias.

12.4.4. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato sujeitará o contratado à multa diária de mora, na fração de **1% (um por cento)** sobre o valor a ser executado.

12.4.5. Quando a multa de mora chegar a **10% (dez por cento)** ou mais sobre o valor a ser executado, em função dos dias de atraso, será convertida na multa compensatória do artigo 156, II.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos).

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.80, 0 e 0**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **012.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 0 e 0** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabili-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

zação a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda prozudir

12.1 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Dos contratos originados, as atividades de gestão e de fiscalização, previstas no artigo 117 da Lei 14.133 e nos artigos 21 a 23 do Decreto 5.228/2023, serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, naquilo que cabível, conforme o modelo de gestão do contrato previsto no termo de referência.

13.1.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do **RAQUEL BERNARDO DA SILVA**, ocupante do cargo **Contadora da Câmara Municipal de Orlandia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.239.109-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 414 807 528-60, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os gestores e fiscais designados e de substituição definida por cada órgão participante e pelo órgão gerenciador, conforme o termo de referência, ficarão responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização das contratações realizadas pelos respectivos órgãos que os designaram

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

14.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Em caso de atraso no cronograma da obra, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida.

14.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma da obra mensalmente, comparando os valores previstos com os valores reais executados no período. Esse acompanhamento tem papel fundamental na identificação e correção de eventuais atrasos na obra.

14.3.2. Os fiscais do contrato ficarão a cargo do recebimento provisório, e os gestores do contrato ficarão a cargo do recebimento definitivo.

14.3.3 Os profissionais alocados pela contratada não terão vínculos empregatício com a Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Orlandia, inclusive na matéria trabalhista.

14.3.4. O transporte de profissionais, peças, equipamentos de pequeno porte, material e ferramentas entre as unidades de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de veículos. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

14.3.5 Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância do projetos executivos, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e com a Lei Federal 9938 de 17.04.98 (acessibilidade para pessoas com deficiência).

14.3.6. Serviços que não estejam previstos na planilha orçamentária não poderão ser executados sem autorização formal da Prefeitura Municipal, exceto se devidamente justificados e nos casos previstos em lei.]

14.3.7. O boletim de medição deverá ser apresentado mensalmente, incluindo relatório fotográfico e diário de obras.

14.4. O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do documento fiscal pelo Departamento de Contabilidade, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal correspondente à natureza da operação, acompanhada dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- a) Medição dos serviços assinada.
- b) Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- c) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.
- e) Guia de Recolhimento de ISSQN, específica dos serviços contratados, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.
 - e.1) cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN,

14.4.1. O primeiro pagamento fica vinculado, ainda, a: **a)** Comprovação de registro da obra no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA; **b)** Comprovação de Matrícula da obra no INSS.

14.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.4.3. Havendo parte incontroversa não afetada por qualquer irregularidade, o pagamento que lhe diz respeito deve ser liberado dentro do prazo inicial.

14.4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08.2024**

14.4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante o **item 6.3.** do Termo de Referência.

14.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

14.4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Até o dia **04 de Dezembro às 17:00 horas** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, de forma eletrônica no site **blcompras.com** com cópia para o e-mail **licitacao@orlandia.sp.gov.br**.

14.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Orlandia/SP.

15.3. Na falta de legislação específica, a identificação e qualificação do licitante ou adjudicatário, na proposta, nas declarações e na ata de registro de preços seguirá o artigo 319, II do Código de Processo Civil, consistindo, no caso de licitante com atividade empresarial, no nome empresarial, no número de inscrição no CNPJ, no endereço eletrônico e no domicílio ou sede do estabelecimento que executará a prestação contratada.

16. DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de declarações de habilitação social

ANEXO IV - Minuta Do Contrato.

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI - Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação

ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica.

ANEXO VIII - Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tomou



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (artigo 63, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

ANEXO IX - Declaração de que não há prática de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

LINK ANEXO AO EDITAL: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI.

Orlândia/SP, 31 de Outubro de 2024

Luiz Carlos Vilarim (Beia)
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658
CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2024

PROCESSO Nº 45/2024

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP.

1.1. O certame seguirá a modalidade da Concorrência Eletrônico mediante, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

1.2. A adoção da modalidade concorrência é justificada no item n.º 5.1 do Estudo Técnico Preliminar (Levantamento de Mercado), uma vez que os serviços, objeto licitado, possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo realizados por um vasto número de empresas do ramo (art. 29, § único da Lei 14.133).

1.2.1. O regime de execução é o de empreitada global.

1.3. A pesquisa de mercado para fundamentar a orçamentação levou em consideração os parâmetros estabelecidos pelo Decreto 5.232 que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens.

1.3.1. A obtenção do valor estimado seguiu o disposto no art. 7º do Decreto 5.232.

1.3.2. Os preços unitários da planilha orçamentária são referenciais, limites máximos permitidos e correspondem ao custo total de cada item. Foi utilizada como referência:

I. Tabela de Custos da SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **08/2024**), Não Desonerada

II. Tabela de Custos do FDE (Fundação para Desenvolvimento da Educação **07/2024**), Não Desonerada

1.3.3. Sobre os valores unitários, foi considerada a incidência de **22,23%**, composto conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei 13.161 de 31/08/15.

1.3.4. Estão incluídos no custo de cada item: fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos + mão de obra + encargos sociais + encargos complementares³. No preço unitário estão incluídos todos os componentes necessários para execução de cada serviço, mesmo aqueles

³Os encargos complementares são custos associados à mão de obra, ou seja, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

que embora não citados sejam indispensáveis para o seu desenvolvimento.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de 02 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. No entanto, seus efeitos serão produzidos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

1.6. A Ordem de Serviços será emitida **até 30 (trinta) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

1.6.1. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

1.6.2. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de termo aditivo⁴.

1.6.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Com o passar do tempo, a pintura de edifícios envelhece devido a uma série de fatores - como a exposição aos elementos naturais, o desgaste causado por condições climáticas extremas e a poluição atmosférica -, e, portanto, torna-se necessária que seja realizada a manutenção da pintura.

⁴ CONSULTORIA ZÊNITE (29045Mar2024): CONCLUSÕES OBJETIVAS: Diante do exposto, na forma do §5.º do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”. Este dispositivo poderia sugerir que, nos contratos por escopo, ocorrendo algum desses eventos, os prazos contratuais seriam automaticamente prorrogados, via simples apostilamento. Contudo, sem prejuízo à possibilidade de discussão quanto ao assunto, entende-se que esta não é a melhor interpretação. Ao que nos parece, a Lei pretendeu garantir a prorrogação automática dos prazos, evitando a extinção dos mesmos. E, para tanto, indicou a apostila como meio para registrar “essas circunstâncias”, ou seja, ocorrências. Contudo, feito isso, no entendimento da Zênite, para fins de definir o novo cronograma físico-financeiro, será necessário o aditivo, bilaeral. Na medida em que a redefinição de prazos abriga condição que impacta nos termos pactuados, o aditivo é essencial, desconfigurando a ideia de mera apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

2.2. A manutenção da pintura de edifícios tem diversas funções, como: a proteção contra os elementos, atuando como uma camada protetora que previne a deterioração prematura do material de construção; colaborar para prevenir a corrosão de metais e a degradação de outros materiais; melhorar a aparência estética do edifício, tornando-o mais agradável para seus usuários; selar fissuras e pequenas rachaduras na superfície do edifício, reduzindo o risco de infiltrações e vazamentos.

2.3. Há anos, a Câmara dos Vereadores não recebe as manutenções necessárias da pintura, o que, a longo prazo, danifica as instalações e prejudica o andamento das atividades ali realizadas.

2.4. Considerando ainda que a Câmara não dispõe da mão de obras e dos insumos necessários para a execução de tais serviços, é necessária a contratação de empresa especializada, visando a conservação do edifício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Disposições gerais

3.1.1. Antes da aplicação da pintura nas paredes e esquadrias, deverá ser observado se as superfícies a serem pintadas encontram-se isentas de irregularidades e de quaisquer elementos que possam prejudicar o resultado final da pintura, tais como poeira, ferrugem, gordura, etc;

3.1.2. As tintas a serem utilizadas serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme especificações de cada elemento a ser pintado e nas cores determinadas pela CONTRATANTE;

3.1.3. Outros materiais necessários para a execução do serviço como pincéis, rolos, fitas, equipamentos para acesso aos beirais e partes altas da edificação, equipamentos e produtos de limpeza, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.1.4. Será aplicada a pintura até perfeito recobrimento e uniformidade. Toda pintura deverá ter acabamento uniforme, sem manchas, marcas ou diferenças de tonalidades;

3.1.5. Todo respingo de tinta sobre material não destinado a pintura deverá ser imediatamente removido.

3.2. Serviços preliminares

Antes do início da obra, será locada uma placa de obra em chapa galvanizada com 1.50x1.50 m, contendo todas as informações necessárias para identificação da obra.

3.3. Pintura de paredes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

Antes da pintura das paredes, será realizado o lixamento da pintura existente, retirando-se todas as falhas e lascas existentes. Após a limpeza, será aplicada uma cama de fundo selador acrílico, e, em seguida, aplicadas as camadas de pintura em tinta látex.

3.4. Limpeza da obra

Todo entulho gerado durante a execução da obra deverá ser coletado e transportado até a destinação final adequada em aterro devidamente licenciado, em conformidade com as normas vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo), vide Artigo 67, I e V da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vide Artigo 67, II da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2.1. Consideram-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior: aplicação de pintura látex, acrílica ou esmalte, em alvenarias, com o uso de rolo, pincel ou airless.

4.1.2.2. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

4.1.2.3. As certidões ou atestados deverão estar acompanhados de comprovação de que decorram de contrato conhecido pelo conselho de classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT ou RRT), em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA/CAU.⁵

⁵Tribuna de Contas do Estado de São Paulo – TCESP – TC 003370/989/15-4, citando o TC 018973/026/09 – Sessão plenária de 19/08/2009, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

4.1.2.4. As certidões ou atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para a execução do objeto deste edital a execução de 50% da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67, § 1º da LF 14.133/21), a saber: **PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES – 50% DE 2.392,04 M2 = 1.196,02 M2**

4.2. Qualificação Técnica Profissional

4.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67, § 1º da LF 14.133/21, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância, a saber:

4.2.2. DECLARAÇÃO expressa e formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados à realização do objeto da licitação (Art. 69, § 5º da LF 14.133/21), conforme modelo.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.2. Certidão negativa de falências e concordatas (Art. 69, I da LF 14.133/21).

4.4. Outras Declarações

4.4.1. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e o Termo de Referência, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia –SP.

5.2. O prazo para conclusão do objeto do contrato é de até 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Em caso de atraso no cronograma dos serviços, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto em contrato, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica válida.

5.3. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma dos serviços mensalmente, comparando os valores previstos com os valores reais executados no período. Esse acompanhamento tem papel fundamental na identificação e correção de eventuais atrasos nos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

5.4. Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão vínculos empregatício com a Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Orlandia, inclusive na matéria trabalhista.

5.5. O transporte de profissionais, peças, equipamentos de pequeno porte, material e ferramentas entre as unidades de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de veículos. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

5.6. Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância do projetos executivos, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e com a Lei Federal 9938 de 17.04.98 (acessibilidade para pessoas com deficiência).

5.7. Serviços que não estejam previstos na planilha orçamentária não poderão ser executados sem autorização formal da Prefeitura Municipal, desde que devidamente justificados e nos casos previstos em lei.

5.8. O boletim de medição deverá ser apresentado mensalmente, incluindo relatório fotográfico.

5.9. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados.

5.10. A contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratual atualizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5ª da LF 14.133/21).

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. O objeto do contrato será recebido: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente, após 45 (quarenta e cinco dias), conforme as cláusulas dispostas no Capítulo IX da LF 14.133/21).

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

7.1 No caso, a licitação é composta, consoante o Estudo Técnico Preliminar, item n.º 09, pela prestação de um serviço e não um bem. Trata-se, portanto, de objeto que não se mostra divisível, não cabendo o parcelamento, dado que o objeto é composto por itens interdependentes, comuns e relacionados entre si, e que possíveis dissonâncias entre etapas executadas por diferentes contratadas acarretaria o atraso do cronograma de execução, além de falhas qualitativas durante a execução, comprometendo a entrega do objeto e seu nível de qualidade. Desse modo aplica-se no disposto no artigo 49, III da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

n.º 123/06 (Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

8. JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.1. Para a Administração Pública, a contratação de empresas em regime de consórcio não apresenta vantajosidade, uma vez que as empresas seriam solidárias nas responsabilidades referentes às obrigações trabalhista e previdenciárias, representando riscos à contratação, se, eventualmente, a empresa tiver seus bens financeiros bloqueados pela Justiça;

8.2. Tendo em vista que, no mercado nacional existem diversas empresas capacitadas para a execução de serviços de engenharia, e que o objeto em si não pode ser considerado como de alta complexidade, a vedação da participação de consórcios não limitará a competitividade do certame.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar **até 30% (trinta por cento) do objeto**, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

9.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);

b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) SUBCONTRATADA(s), nos termos deste Edital.

9.3. Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(S).

9.4. O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

9.5. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

a) prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

a.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia (item a.2).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

10.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante, com correção monetária.

10.1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.1.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.1.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.1.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.1.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

10.1.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e em Contrato.

10.1.14. Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 96 e seguintes, do Capítulo II (das garantias) da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2024

PROCESSO Nº 209/2024

nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, telefone, domicílio) vem OFERTAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, a seguinte proposta:

BDI= 22,23%

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QNT	VALOR UN.(COM BDI)	VALOR TOTAL (COM BDI)
1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	2,25		

2. PINTURA DAS PAREDES INTERNAS

2.1.	CDHU	03.10.14 0	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	1.365,92		
2.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	1.365,92		
2.3.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	1.365,92		

3. PINTURA DAS PAREDES EXTERNAS

3.1.	CDHU	03.10.14 0	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	714,46		
3.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	714,46		
3.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	714,46		

4. PINTURA DAS PAREDES DE DRYWALL

4.1.	CDHU	03.10.140	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	311,66		
4.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	311,66		
4.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	311,66		



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

5. LIMPEZA DA OBRA

5.1.	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENÁRIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	8,00		
5.2.	CDHU	05.08.120	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 15º KM ATÉ O 20º KM	M3	8,00		

Validade da proposta: (mínimo 60 dias).

(nº da Conta Bancária, da agência e banco)

A licitante declara, sob as penas da lei e do edital, que atende aos requisitos para a habilitação e de que a sua proposta está em conformidade com as exigências do edital de licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

[E, SE FOR O CASO DE ME/EPP] Declara também de mesmo modo que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que, neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo este limite observado na presente licitação.

.....(local), de de 2024.

Nome do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

(nome empresarial, nº do CNPJ, endereço eletrônico, domicílio) declara, sob as penas da lei, que: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e que, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição, não submete a trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e nem a qualquer trabalho os menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....(local), de de 2024.

Nome do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658
CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida do Café nº 644, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3826-1658, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.396.363/0001-91, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA), brasileiro, casado, ____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CÂMARA.

1.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP.**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**.

3.2. O regime de execução é o de empreitada por **preço global**.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência.

3.3.2. O Edital de Licitação.

3.3.3. A proposta do contratado.

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ ----- (-----), com os preços unitários, a saber:.....

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QNT	VALOR UN.(COM BDI)	VALOR TOTAL (COM BDI)
1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	2,25		

2. PINTURA DAS PAREDES INTERNAS

2.1.	CDHU	03.10.14 0	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	1.365,92		
2.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	1.365,92		
2.3.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	1.365,92		

3. PINTURA DAS PAREDES EXTERNAS

3.1.	CDHU	03.10.14 0	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	714,46		
3.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	714,46		
3.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	714,46		

4. PINTURA DAS PAREDES DE DRYWALL

4.1.	CDHU	03.10.140	REMOÇÃO DE PINTURA EM MASSA COM LIXAMENTO	M2	311,66		
4.2.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	311,66		
4.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	311,66		

5. LIMPEZA DA OBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

5.1.	CDHU	05.07.040	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENÁRIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	8,00		
5.2.	CDHU	05.08.120	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 15° KM ATÉ O 20° KM	M3	8,00		

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as **medições/atestes** apresentados, observando-se o cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do documento fiscal pelo Departamento de Contabilidade, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal correspondente à natureza da operação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços assinada.
- b) Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- c) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS);
- d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP – Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.
- e) Guia de Recolhimento de ISSQN, específica dos serviços contratados, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.
- e.1) cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O primeiro pagamento fica vinculado, ainda, a:

- a) Comprovação de registro da obra no CREA ou CAU/SP, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- b) Comprovação de Matrícula da obra no INSS.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

em que o Contratante seja responsável tributário.

4.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

4.8.1. não produziu os resultados acordados;

4.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08.2024**

4.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da cláusula seguinte.

4.11. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (**08.2024**) apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago e não executado**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀= Índice relativo ao mês da proposta

4.11.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.11.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

4.11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.11.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução será de 02 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da constituição em mora do Contratado e aplicação das respectivas sanções administrativas, quando a não conclusão decorrer de sua culpa, nos termos do Art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

5.3.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3.2. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de termo aditivo⁶.

⁶ CONSULTORIA ZÊNITE (29045Mar2024): CONCLUSÕES OBJETIVAS: Diante do exposto, na forma do §5.º do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”. Este dispositivo poderia sugerir que, nos contratos por escopo, ocorrendo algum desses eventos, os prazos contratuais seriam automaticamente prorrogados, via simples apostilamento. Contudo, sem prejuízo à possibilidade de discussão quanto ao assunto, entende-se que esta não é a melhor interpretação. Ao que nos parece, a Lei pretendeu garantir a prorrogação automática dos prazos, evitando a extinção dos mesmos. E, para tanto, indicou a apostila como meio para registrar “essas circunstâncias”, ou seja, ocorrências. Contudo, feito isso, no entendimento da Zênite, para fins de definir o novo cronograma físico-financeiro, será necessário o aditivo, bilaeral. Na medida em que a redefinição de prazos abriga condição que impacta nos termos pactuados, o aditivo é essencial, desconfigurando a ideia de mera apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

5.3.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3.4. A Ordem de Serviços será emitida até **30 (trinta) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.3.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I do edital da PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2024 e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.6.2. Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para cobertura das despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizados os recursos da Câmara Municipal de Orlandia, elemento econômico 3.3.90.39.00, constantes das dotações do orçamento vigente de 2024, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

07.1. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

a) prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

a.2) seguro-garantia;

a.3) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

a.4) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) Nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia (item a.2).

07.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

07.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

07.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante, com correção monetária.

07.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

07.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

07.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

07.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

07.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

07.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

07.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

07.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

07.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

07.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e em Contrato.

07.15. Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 96 e seguintes, do Capítulo II (das garantias) da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aqui dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. A CONTRATADA, por si e seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes.

9.9. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

9.9.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

9.9.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 9.9;

9.9.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- (2) O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis ou no prazo fixado pela Divisão de Tributação do Município**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se-



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

rão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e na Relação dos Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2024**.

11.1.1. MATRIZ DE RISCO⁷: As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DOS RISCOS
1 – Falhas na execução contratual do objeto;	Falha no atendimento das necessidades contratadas; Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios;	Fiscalização diária ser realizada pela CONTRATANTE por equipe capacitada; Instauração de procedimento de inadimplência contratual;	CONTRATADA
2 – Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade;	Aumento do custo e demora na entrega dos serviços; Descontinuidade dos serviços;	Fiscalização diária ser realizada pela CONTRATANTE por equipe capacitada; Atualização mensal, trimestral ou semestral do cronograma; Contratação de mão de obra qualificada	CONTRATADA

⁷ Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

		em quantidade suficiente pela CONTRATADA;	
3 – Caso fortuito ou força maior;	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior; Paralisação os serviços;	Reestruturação do cronograma físico-financeiro; Prorrogação do prazo de vigência/execução; Análise de reequilíbrio econômico-financeiro;	CONTRATANTE
4 – Variação excessiva nos custos dos materiais;	Aumento de custos para a realização dos serviços; Paralisação dos serviços;	Análise de reequilíbrio econômico-financeiro;	CONTRATANTE
5 – Furtos ou vandalismos na obra;	Prejuízos financeiros para repor os itens danificados; Retrabalho de itens já executados; Aumento do prazo de conclusão dos serviços;	Planejamento adequado do canteiro de obras; Execução contínua dos serviços; Proteção de equipamentos e materiais;	CONTRATADA
6 – Falta de pagamento à contratada ou atraso de re passses	Insatisfação da CONTRATADA; Descumprimento contratual; Paralisação dos serviços;	Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato; Contato constante com os departamentos responsáveis;	CONTRATADA

Nota: Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta da CONTRATADA até o momento de entrega dos serviços, devendo estar previstos nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

11.2. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do **RAQUEL BERNARDO DA SILVA**, ocupante do cargo **Contadora da Câmara Municipal de Orlandia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.239.109-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 414 807 528-60, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

12.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);

b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos **deste Edital**.

12.3. Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(S).

12.4. O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente aquelas causarem.

12.5. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a *Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD..

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais ou federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlandia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2024.

Luiz Carlos Vilarim (Beia)
Presidente da Câmara Municipal

Representante do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

TESTEMUNHAS

1)

2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RAQUEL BERNADO DA SILVA

Cargo: Contadora da câmara Municipal de Orlandia

CPF: 414.807.528-60

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RAQUEL BERNADO DA SILVA

Cargo: Contadora da câmara Municipal de Orlandia

CPF: 414.807.528-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP..

_____ (razão social da licitante), inscrita sob o CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, o (a) Sra.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (inciso III, art.67, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Licitante

(com carimbo da empresa)

RG n.º

CPF n.º

Obs: Esta declaração deverá ser feita em PAPEL TIMBRADO da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO VII- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP...

Atestamos, para fins de participação na **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: () _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Avenida do Café, 644 - C. P. 119 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-1658

CNPJ: 52.396/0001-91

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____